



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Assembleia Geral Ordinária

RESOLUÇÃO AGO nº 002/2020 de 10 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF para o exercício de 2021 e dá outras providências.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme Resolução AGO nº 004/2019.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Assembleia Geral aprovou e instituiu a Resolução seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso IV, do Estatuto CIDENNF, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração do Consórcio extraídas do Plano Plurianual para 2019/2021;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- VI – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- VII – as disposições sobre alteração na legislação fiscal e da seguridade social;
- VIII – as disposições gerais.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública conforme art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas, de forma específica, segundo os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo de metas e prioridades;
- II – demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- III – demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – demonstrativo das metas fiscais comparadas com as fixadas para os três exercícios, anteriores, art. 4º, § 2º, inciso II;
- V – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII – demonstrativo da avaliação de situação financeira e atuarial do RPPS, conforme LRF, art. 4, §2º, inciso IV, alínea "a";
- VIII – demonstrativo de compensação e renúncia de receita LRF, art 4, § 2º, inciso V;
- IX – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- X – ações de conservação do patrimônio público.

§ 1º A elaboração do Orçamento e a execução da Resolução de Orçamento Anual para 2021 deverão levar em conta as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal demonstradas nesta Resolução.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Resolução e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os demonstrativos deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2021.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 3º Estão discriminados, em anexo próprio, que integra esta Resolução, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Consórcio.

§ 2º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2020 se houverem obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Consórcio encaminhará ao Conselho Fiscal uma solicitação propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2019/2021

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2019/2021 e suas alterações, especificadas em anexo próprio, integrante desta Resolução, as quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Resolução do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 observará o atendimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

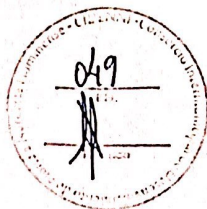
- I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Consórcio;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração do Consórcio;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Resolução e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de alteração, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na Resolução de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG 42/99.

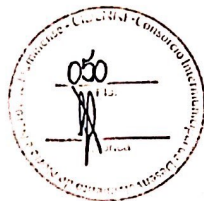
Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá o Consórcio, bem como os Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Consórcio.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 8º A Resolução Orçamentária Anual será elaborada, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Resolução;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para o Consórcio, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

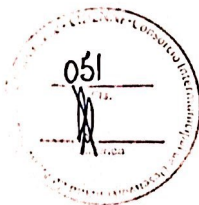
VIII – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

Art. 9º A proposição que encaminhar o projeto de resolução orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conterá:



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



I – relato sucinto do desempenho financeiro do Consórcio e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tais fins constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 O Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo o Orçamento do Consórcio e seus Municípios Consorciados.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal do Consórcio poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

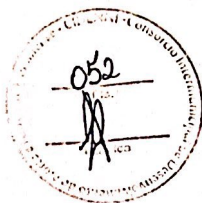
Art. 11 Os estudos para estimativa da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

Art. 12 A Resolução Orçamentária Anual conterá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluído os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Consórcio, de forma proporcional às suas dotações, adotará mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como transferências voluntárias; operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a veículos dos servidores a serviço do Consórcio;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

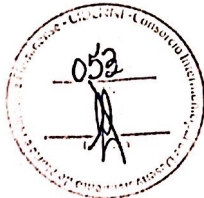
VI – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Consórcio comunicará ao Conselho Fiscal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Consórcio deverá divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso VIII, dessa Resolução, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 A Resolução Orçamentária conterá reservas de contingência, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Consórcio poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 16 Os projetos e atividades previstos na Resolução Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

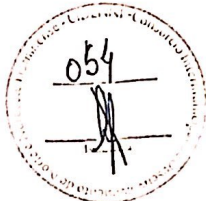
Parágrafo único. Na Resolução Orçamentária Anual, a receita e a despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 17 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 18 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 19 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Acompanharão as resoluções relativas a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Resolução Orçamentária de 2021, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

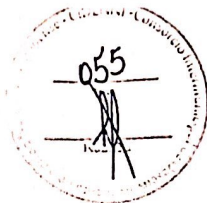
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II – créditos reabertos no exercício de 2021;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2020 por fonte de recursos.

§ 5º As Resoluções relativas a créditos suplementares ou especiais solicitados, com indicação de recursos de redução de dotações, serão encaminhadas a Assembleia Geral, na próxima Reunião, a contar do recebimento, observada a Resolução Orçamentária Anual.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o parágrafo anterior a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 20 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, na forma de Resolução.

Art. 21 O Consórcio poderá, mediante Resolução, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Resolução Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 22 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na resolução orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de autorização específica, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica oriundas da resolução orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art. 23 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

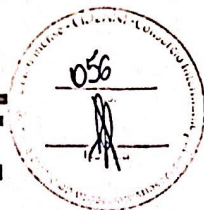
Parágrafo único. A Resolução Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

8



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 24 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício anterior, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2021.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados, em anexo próprio, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 26 As metas fiscais para 2021, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir os desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal, mediante prévio agendamento com o Secretário Executivo e diretoria administrativa e financeira, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 A Resolução Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 A Resolução Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Consórcio, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Consórcio deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Consórcio terá como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2021, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa de folha de pagamento conforme planilha de custos e descritivo de cargos do protocolo de intenções, compatibilizada com as despesas apresentadas e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 45 da Lei 101/2000.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Consórcio e do Secretário Executivo de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no seu art. 37, inciso X, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 30. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº. 101/2000, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

§ 1º Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

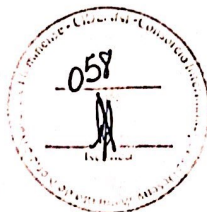
I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Consórcio, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente; e

II – não caracterizem relação direta de emprego.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 31 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor do consórcio, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores do consórcio, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores do consórcio, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos da resolução deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 32 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Consórcio, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Consórcio.

Art. 34 O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, § 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 As receitas serão estimadas com base na previsão dos contratos de rateio 2021 e discriminadas considerando, ainda, os efeitos da alteração na legislação tributária municipal vigente até a data do envio da Resolução Orçamentária a Assembleia Geral, que possam impactar os contratos assinados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As alterações na Resolução Orçamentária para 2021 que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Resolução do Plano Plurianual 2019/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Resolução.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

I – pessoal e encargos sociais e;

I – serviço da dívida.

§ 2º As alterações na Resolução do Orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica e as despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 37 Se a resolução orçamentária não for aprovada até o encerramento do exercício anterior a que se refere, sua programação poderá ser executada até a sua publicação respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, eventualmente assumidas pelo consórcio, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

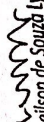
Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de Dezembro de 2020.

Carlos Vinícius Viana Vieira
Secretário Executivo do Cidennf

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**
Secretaria Executiva
Diretrizes Orçamentárias 2021
Demonstrativo I - Metas e Prioridades

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
1002	DIFUSÃO DO TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	DIVULGAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
1003	INCENTIVO À CÂMARA SETORIAL	CÂMARA INCENTIVADA	NÃO MENSURÁVEL	0
1004	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	INFRAESTRUTURA IMPLEMENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
2001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
2002	APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES	EVENTOS APOIADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
2003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	DIVULGAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
2004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO	INSTALAÇÕES MANTIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	CONSÓRCIO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
2007	MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	CONVÊNIO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
2009	INCENTIVO À CÂMARA SETORIAL	CÂMARA INCENTIVADA	NÃO MENSURÁVEL	0
2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0


Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**

Secretaria Executiva

Demonstrativo II - Riscos Fiscais e Providências - Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

RDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, §3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	78.228,84	Não Utilização da Reserva para abertura de créditos adicionais	78.228,84
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais -			
SUBTOTAL	78.228,84	SUBTOTAL	78.228,84

TOTAL	78.228,84	TOTAL	78.228,84
--------------	------------------	--------------	------------------

obs.: Foi considerado na frustração ausência de repasse referente a um município na faixa inicial de contribuição.

Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF



11

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF

Secretaria Executiva
METAS ANUAIS - Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DO - 2021

ANF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB [(A/PIB)*100]	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB [(B/PIB)*100]	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB [(C/PIB)*100]
Receita Total	901.102,44	869.370,42		901.102,44	839.953,80		901.102,44	811.584,65	
Receita Primária (I)	901.102,44	869.370,42		901.102,44	839.953,80		901.102,44	811.584,65	
Despesa Total	901.102,44	869.370,42		901.102,44	839.953,80		901.102,44	811.584,65	
Despesa Primária (II)	901.102,44	869.370,42		901.102,44	839.953,80		901.102,44	811.584,65	
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

Nota: as projeções de resultado nominal dependem da execução orçamentária do exercício inicial (2020) e poderão ser ajustadas.

A receita do consórcio ocorre a partir dos valores fixados no contrato de rateio, não havendo, neste momento, estimativa de reajuste para os períodos

Variáveis	2021	2022	2023
Percentual Inflação	3,65	3,50	3,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2021	2022	2023
1,0365	1,0728	1,1103


Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**

Secretaria Executiva
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES
Anexo de Metas Fiscais
DO - 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	0,00	317.988,41		1.448.704,32		901.102,44	-37,80%	901.102,44	0,00%	901.102,44	0,00%	
Receita Primária (I)	0,00	317.988,41		1.448.704,32		901.102,44	-37,80%	901.102,44	0,00%	901.102,44	0,00%	
Despesa Total	0,00	52.516,95		1.448.704,32		901.102,44	-37,80%	901.102,44	0,00%	901.102,44	0,00%	
Despesa Primária (II)	0,00	52.516,95		1.448.704,32		901.102,44	-37,80%	901.102,44	0,00%	901.102,44	0,00%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	265.471,46		0,00		0,00		0,00		0,00		
Resultado Nominal	0,00	265.471,46		0,00		0,00		0,00		0,00		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2018		2019		%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	0,00	304.849,40				1.413.507,97		869.370,42	-38,50%	839.953,80	-3,38	811.584,65	-3,38
Receita Primária (I)	0,00	304.849,40				1.413.507,97		869.370,42	-38,50%	839.953,80	-3,38	811.584,65	-3,38
Despesa Total	0,00	50.346,99				1.413.507,97		869.370,42	-38,50%	839.953,80	-3,38	811.584,65	-3,38
Despesa Primária (II)	0,00	50.346,99				1.413.507,97		869.370,42	-38,50%	839.953,80	-3,38	811.584,65	-3,38
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	254.502,41				0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Nominal	0,00	254.502,41				0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00				0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00				0,00		0,00		0,00		0,00	

Nota: não houve execução no exercício de 2018.

Metodologia de Cálculo de valores Constantes

2018	2019	2020	2021	2022	2023
1,0375	1,0431	1,0249	1,0365	1,0728	1,1103

Leilson de Souza Lyra
Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF

Secretaria Executiva

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo de Metas Fiscais

DO - 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		661.979,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		718.568,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		-56.589,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		-56.589,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: não houve execução nos exercícios de 2017 e 2018. Não dispõe de RPPS.

Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**
Secretaria Executiva
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Anexo de Metas Fiscais
DO - 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)					RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					2017
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DO RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					2017
DESPESA DE CAPITAL		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores		0,00		0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	(g)	2018	(h)	(i)
	= ((Ia - IId) + IIIf)		= ((IId - IIId) + IIIf)		= ((Ic - IIIf)
VALOR (III)		0,00		0,00	0,00

Nota: não houve execução nos exercícios de 2017 a 2019.


Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF



**CONCÓRDO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**

Secretaria Executiva

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Anexo de Metas Fiscais

DO - 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições de Segurandos	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00



Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF

Secretaria Executiva
Anexo de Metas Fiscais
DO - 2021

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMIF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	2017	2018	2019	R\$ 1,00
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota: o Consórcio não dispõe de RPPS, aderindo ao regime geral.

Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**

Secretaria Executiva

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo de Metas Fiscais

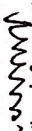
DO - 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
-	Anistia	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Remissão	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Subsídio	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Crédito Presumido	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Concessão de inscrição em Caráter não Geral	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo e outros Benefícios Congêneres	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamentos Diferenciado	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: não estão previstas renúncias de receita nos exercícios de 2021 a 2023. Os repasses ocorrem via contrato de rateio. Não se aplica a modalidade de renúncia tributária, no âmbito do consórcio.


Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENNF





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDEINF**

Secretaria Executiva

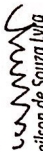
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

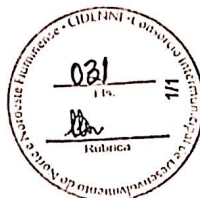
Anexo de Metas Fiscais

DO - 2021

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019	
Aumento Permanente de Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

Nota: Não estão previstos aumentos permanentes de despesa para o exercício de 2021.


Leilson de Souza Lyta
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDEINF



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - CIDENN

Secretaria Executiva

Diretrizes Orçamentárias 2021

Demonstrativo X - Ações de Conservação do Patrimônio Público

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
1004	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	INFRAESTRUTURA IMPLEMENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
1005	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	NÃO MENSURÁVEL	0
2001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
2004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONSÓRCIO	INSTALAÇÕES MANTIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0

Obs.	As ações de conservação foram identificadas a partir do anexo de metas e prioridades
1004	Projeto
1005	Projeto
2001	Atividade
2004	Atividade

Leilson de Souza Lyra
Diretoria Administrativa e Financeira
CIDENN

